RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

ESTATUTO

Artigo 1º

O **Instituto de Arte e Cultura Garatuja,** a seguir denominado por **Garatuja**, é uma Associação Civil, de Direito Privado, de caráter artístico, cultural, social e ambientalista, sem fins lucrativos, que situará sua sede em Atibaia-SP, na Rua Esmeraldo Tarquino, 346 – Jardim Tapajós, com duração indeterminada e será regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

Garatuja tem como objetivos principais:

a) Promover a pesquisa, reflexão e o ensino da arte.
b) Priorizar propostas voltadas às questões da cultura brasileira, apoiando-se nas culturas regionais.
c) Formar artistas, críticos, curadores e apreciadores de arte e cultura;
d) Valorizar artistas locais e regionais;
e) Promover as artes, a cultura, a educação, a assistência social estabelecendo vias de acesso ao conhecimento, às ações e obras de arte: publicações, exibições, apresentações, exposições, feiras, concursos, festivais.
f) Promover ações e estudos técnicos, buscando o aprimoramento da qualidade no pensamento e na ação, através de: cursos, palestras, seminários, workshops, oficinas de formação e conservação de acervo, criação de museu;
g) Dar apoio e promover atividades e a divulgação da cultura, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico, material e imaterial;
h) Promover o levantamento de recursos materiais, geridos pelo próprio Instituto, com o intuito de preservar e divulgar ações propostas neste estatuto;
i) Estabelecer parcerias, intercâmbios, convênios, solidarizar-se com artistas, espaços ou estabelecimentos e propostas semelhantes aos objetivos do **Garatuja**, e relacionadas à defesa , preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento social e sustentável;
j) Dar apoio e promover o profissionalismo, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
k) Promover a divulgação de sua filosofia e atividades.
l) Realizar ações específicas que promovam o desenvolvimento da criança, do adolescente e o jovem a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, com intervenções pautadas em experiências culturais e lúdicas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
m) Realizar ações específicas com as crianças, os adolescentes e jovens como sujeitos de direitos que contribuam com o retorno ou permanência na escola, por meio do desenvolvimento de atividades educacionais e culturais que estimulem à convivência familiar, comunitária, social, a participação cidadã e uma formação para o mundo do trabalho.
n) Constituir um núcleo de referência de inclusão social para realizar pesquisas científicas multidisciplinares, a difusão de boas práticas e a formação de

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

profissionais para atuarem em consonância com as políticas públicas culturais, educacionais, sociais e ambientais.

o) Desenvolver de modo geral projetos que atendam a população carente do município por meio de trabalhos de educação sócio-ambiental, bem como programas que tratem de assuntos relacionados à Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Cultural e Artístico.

Artigo 3º

O **Garatuja** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminação e é vedado o envolvimento em questões de raça, cor, religião, classe social ou concepção político-partidária.

Artigo 4º

Garatuja não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, nem distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, se houver e forem apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos programas institucionais.
Se a entidade, posteriormente, tiver a característica de uma OSCIPS, poderá remunerar seus diretores.

Artigo 5º

Garatuja poderá captar recursos e aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, comodatos com pessoas físicas ou jurídicas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, comprometendo a própria autonomia.

Artigo 6º

Diz respeito ao patrimônio da entidade.

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **Garatuja** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e alienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos Sócios.

Capítulo Segundo – Da Constituição Social

Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 7º

Os membros do **Garatuja** pertencem às seguintes categorias:

I- Natos;

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

II- Efetivos;
III- Honorários;
IV- Contribuintes.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados membros natos aqueles presentes na Assembléia de instituição do **Garatuja** e integrarão o Conselho de Administração do **Garatuja,** em caráter vitalício com direito a voto.

Parágrafo Segundo: São membros efetivos aqueles aceitos como tais pelo Conselho de Administração com intuito de integrarem o **Garatuja**, tendo direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Cada membro, nato ou efetivo, tem direito a um voto.

Parágrafo Quarto: As empresas, instituições ou pessoas que tenham prestado relevantes contribuições ao **Garatuja** poderão ser distinguidas com o título de Associado Honorário, sem direito a voto, mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, que decidirá sobre o mérito da concessão do título.

Parágrafo Quinto: As empresas instituições e pessoas, que desejarem auxiliar financeiramente o **Garatuja**, sem participar das atividades da mesma, poderão ser inscritas na qualidade de associada contribuinte, sem direito a voto ou aos cargos eletivos, mediante pedido de adesão, aceito pelo Conselho de Administração, onde constará a importância da contribuição mensal ou anual.

Parágrafo Sexto: Os associados que não mais quiserem ser membros do **Garatuja**, deverão efetuar seu pedido de demissão por meio de carta protocolada ou registrada, endereçada ao Presidente ou ao Conselho Administrativo ou ainda à Diretoria Executiva do **Garatuja**.

Artigo 8º

Somente os membros natos e efetivos terão direito a voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva.

Artigo 9º

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **Garatuja** e não têm nenhuma obrigação para com ela que não seja voluntariamente assumida.

Parágrafo Primeiro: São direitos dos associados, participar de todas as atividades e promoções realizadas pelo **Garatuja**.

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

Parágrafo Segundo: É dever dos associados respeitar as normas estabelecidas neste estatuto, no regimento interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: O **Garatuja** não remunera os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nem distribui lucros ou dividendos, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Se a entidade posteriormente for qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), esta poderá remunerar seus diretores.

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 10º

São órgãos do **Garatuja**:

I- Conselho de Administração;
II- Diretoria Executiva;
III- Assembléia Geral.

Artigo 11º

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e de fiscalização do **Garatuja** e será integrado pelos membros natos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O membro nato poderá renunciar ao cargo em favor de outrem, de acordo com este Estatuto e com o Artigo 56 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de morte ou renúncia do membro nato, os remanescentes nomearão substituto.

Artigo 12º

A Assembléia Geral elegerá, entre os seus membros natos e efetivos, o Presidente do Garatuja e o Secretário do Conselho de Administração, que terão mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por iguais períodos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O presidente do Garatuja terá, além de seu voto como membro, o voto de desempate, quando necessário.

Parágrafo Segundo: O presidente é o responsável pelo Garatuja, representando-o judicial e extrajudicialmente. Na sua ausência ou impedimento, desde que não haja um procurador outorgado, o Secretário do Conselho de Administração assumirá interinamente suas funções, convocando uma Assembléia Geral Extraordinária, caso seja necessário.

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

Artigo 13º

Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação do **Garatuja**, visando a consecução de seus fins;
II- Decidir sobre a admissão e demissão dos associados, assim como aceitar eventuais pedidos de demissão;
III- Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
IV- Aprovar no primeiro quadrimestre de cada exercício, a previsão orçamentária e o programa geral de atividades do **Garatuja**;
V- Aprovar a alienação e oneração de bens patrimoniais do **Garatuja**, bem como assunção de qualquer passivo;
VI- Deliberar sobre a extinção do **Garatuja** e o destino de seu patrimônio;
VII- Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.
VIII- Nomear a Diretoria Executiva e criar ou extinguir departamentos;
IX- Suspender ou excluir, mediante maioria absoluta na Assembléia, a Diretoria de suas funções, quando for constatado que sua ação é lesiva aos interesses do **Garatuja**.
X- Nomear os Conselheiros, determinando sua quantidade, nunca menor que 3 (três) membros.

Artigo 14º

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Todas as reuniões deverão ser documentadas através de ata, que será arquivada, no registro público competente.

Artigo 15º

A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os associados natos e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos, sendo admitida a recondução ao cargo por iguais períodos com o fim de proceder à gerência do **Garatuja**.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva compreenderá:

A) a Diretoria Administrativa Financeira;
B) a Diretoria Cultural e Artística.

Artigo 16º

Compete à Diretoria Executiva:

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

I- Administrar o Instituto, obedecidas diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, assim como aceitar eventuais pedidos de demissão de associados;
II- Executar e superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras do Garatuja;
III- Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
IV- Angariar recursos e doações para que o Garatuja possa cumprir as finalidades que contam nesse estatuto;
V- Apresentar, periodicamente, ao Conselho de Administração, o relatório das atividades do Garatuja, assim como plano de gestão e orçamento para o exercício seguinte, visando sempre a realização dos objetivos sociais;
VI- Estabelecer o valor de promoção para os serviços prestados e o que for produzido pelo Garatuja;
VII- Contratar e demitir funcionários;
VIII- Representar em conjunto, ou isoladamente, o Garatuja, em juízo ou fora dele, em todas as obrigações assumidas pelo Garatuja;
IX- Dispor sobre a alocação de recursos e doações, para a realização das atividades previstas neste estatuto;
X- Realizar atividades de cunho cultural, técnico, científico, artístico, ecológico e educacional, na área de atuação do Garatuja;
XI- Divulgar amplamente as atividades promovidas pelo Garatuja;
XII- Nomear procuradores, em nome do Garatuja, para agir conforme todas as normas deste Estatuto, com mandatos específicos e prazos determinados, sem necessidade de aprovação prévia pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral ;
XIII- Desempenhar, em conjunto ou isoladamente, quaisquer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Garatuja.

Artigo 17º

Compete ao Presidente e Secretário do Conselho de Administração em conjunto ou separadamente, além do que o Conselho de Administração e a Assembléia Geral atribuir-lhes:
I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto;
II. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
III. Constituir procuradores, com mandatos específicos e prazos determinados, sem necessidade de aprovação prévia pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
V. Superintender todo o movimento do Instituto, coordenando o trabalho dos pesquisadores;
VI. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, subscrevendo as respectivas atas;
VII.Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembléia Geral;
VIII. Autorizar a movimentação de fundos do instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
IX. Contrair empréstimos;

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

X. Celebrar contratos e convênios, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional; Manter sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
XI. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
XII. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, redigir e subscrever as respectivas atas;
XIII. Supervisionar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios de administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins:
XIV. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do instituto;
XV. Fiscalizar a arrecadação, a receita e o pagamento das despesas;
XVI. Com expressa autorização da Assembléia Geral:
a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis do Instituto;

Parágrafo Único - Os serviços de contabilidade serão executados por um profissional técnico contratado para a função, que será supervisionado pela Diretoria.

Artigo 18º

A Assembléia Geral Ordinária (AGO) se reunirá ordinariamente no final de cada ano, sempre no mês de dezembro, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos e a cada dois anos, a partir de sua fundação, eleger o Conselho Fiscal e Diretor.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada a qualquer momento pela maioria dos membros da Diretoria, ou por um grupo de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19º

Compete à Assembléia Geral :

1. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do Instituto, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
2. Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
3. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **Garatuja**;
4. Determinar e atualizar as linhas de ação do Instituto;
5. Estabelecer o montante de contribuição dos sócios;
6. Aprovar, mediante maioria absoluta na Assembléia, reformas do Estatuto;
7. Anular, mediante maioria absoluta na Assembléia, os atos da Diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste Estatuto;

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

Artigo 20º

A Assembléia Geral será convocada ordinariamente ou extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, mediante convocação direta a seus membros, por carta simples, correio eletrônico ou por aviso publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único: A convocação deve designar data, local e hora da reunião especificando os assuntos que comporão a pauta.

Capítulo Quarto – Das Eleições

Artigo 21º

As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 5 anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos e que integrem o quadro de sócios do **Garatuja** há pelo menos dois anos, concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo Quinto – Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 22º

Os bens patrimoniais do **Garatuja** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 23º

Caso ocorra a dissolução do **Garatuja**, todos os seus bens patrimoniais serão doados para organizações filantrópicas que atuem de forma semelhante à desse Instituto.

Artigo 24º

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 25º

O **Garatuja** aceitará o serviço voluntário, de pessoas com interesse em colaborar com o Instituto, não os vinculando ao seu quadro de Associados.

RCPJ ATIBAIA
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.15.279

Artigo 26º

Além do presente Estatuto, que disciplina juridicamente o **Garatuja**, haverá um Regimento Interno aprovado em Assembléia, que regulamentará internamente as atividades desse Instituto.

Artigo 27º

Os Primeiros Membros do Conselho de Administração, bem como a Diretoria Executiva, serão os associados natos, presentes por ocasião da instituição do **Garatuja**.

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

Presidenta: Mary Uchinaka

Secretário do Conselho de Administração: Luciano da Costa Girardelli

Diretor Administrativo Financeiro: Luciano da Costa Girardelli

Diretor Cultural e Artístico: Cláudio Bitencourt Fonseca Ribeiro

Conselheira: Andréa Imperador Peçanha Travassos

Conselheira: Lygia Falkemburg

Conselheira: Sonia de Campos Mulato

Tabelionato de Notas e Protesto
Tabeliã: Regina Carteiro Freire
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) SEM VALOR economico de:
MARY UCHINAKA//
Atibaia, 25/04/2014. Em test. _____ da Verdade.
Ana Lucia de Melo - Escrevente
Vlr:R$ 4,50, C:442198 Obs:
Selo(s): 187040-AA//////////////////////////////////////
FIRMA 1
0078AA187040

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Benedito Almeida Bueno,457-F:(11)4414-0600
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Coutto
Apresentado em **25/04/2014**, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem **15.279**
Anotado a margem do registro n. **6.470** .
Atibaia-(SP), **05/05/2014**.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DIL/ECT	TOTAL
25,32	7,20	5,33	1,33	1,33	0,00	40,51

Gerson Cavallini Mendonço
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ATIBAIA
RUA BENEDITO ALMEIDA BUENO, Nº 457 - CENTRO - ATIBAIA - SP - 12940-660
Fone/Fax:(11)4414-0600 / (11)4414-0602

E.mail: info@riatibaia.com.br

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº **15279,** registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **15279** conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA GARATUJA**
Natureza.....: **ATA(S)/PJ**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R$. 25,32
Ao Estado	R$. 7,20
Ao Ipesp	R$. 5,33
Ao Sinoreg	R$. 1,33
Ao Justiça	R$. 1,33
Diligências	R$. 0,00
Diversos	R$. 0,00
Total das Custas	R$. 40,51
Total do Depósito	R$. **107,65**
devolver	R$. **-67,14**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ATIBAIA
05 MAI 2014
TÍTULO RETIRADO

PJ - 05/05/2014 - 15279 - 67,14 - D

ATIBAIA - SP, **05/05/2014.**

Gerson Cavallini Mendonça
Escrevente Autorizado

Declaro que em___/___/___,recebi a primeira via deste recibo.
Assinatura.....:_____.
Nome Legível.:_____.

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).